



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E CONTRAPARTIDA.

Tem-se, pelo presente instrumento de ACORDO DE COOPERAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E CONTRAPARTIDA, entre a PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA, com sede localizada na R: Augusto Carlos Bauman, nº 851, nesta ato por seu Prefeito Regional Jacinto Reyes e o INSTITUTO ZAMBINI, CNPJ nº 07.245.805/0001-44, com sede na Avª Fagundes Filho, 141 – CJ 43, 4º andar, São Paulo SP, neste ato por seu representante legal Bruno Klotz Leandro, devidamente qualificado em ata de assembleia Geral que o elegeu para a gestão 2017/2019, o que segue:

Considerando a orientação da Prefeitura Municipal de São Paulo, na transparência no lidar com a coisa pública;

Considerando a possibilidade da prática de atos discricionários e precários para a utilização de bens públicos;

Considerando a filosofia de parcerias públicas com entidades privadas para melhorias estruturais da Cidade de São Paulo e bem estar dos munícipes;

Considerando a proteção ao erário público, economia e eficiência, que devem ser a atenção do administrador público no exercício de suas funções;

A Prefeitura Regional de Itaquera resolve AUTORIZAR O USO DE BEM PÚBLICO pela AUTORIZADA mediante contrapartida, nos termos abaixo expostos:

- 1- A Prefeitura Regional de Itaquera, autoriza o uso da área pública localizada na Avenida Miguel Ignácio Cury nº 601 – Itaquera – São Paulo – Capital à AUTORIZADA para implantação de canteiro de obras para a realização do evento denominado **MONSTER JAM**, que terá lugar nas dependências do Estádio de Futebol do Sport Club Corinthians Paulista, na data de 16 de dezembro de 2017, para o exclusivo armazenamento de 3.500 m<sup>3</sup> de terra que serão moldadas e aplicadas na consecução do referido evento., bem como equipamentos, máquinas e apetrechos destinados a mesmo fim.
- 2- A autorização se dá por tempo certo e determinado de 60 dias com início em 01/11/2017 e término em 31/12/2017, quanto o imóvel deverá ser restituído

mediante prévia vistoria da Prefeitura Regional de Itaquera e termo próprio de devolução, devidamente limpo e desocupado de bens e pessoas.

- 3- A AUTORIZADA declara que vistoriou o local e constatou as perfeitas condições de uso e funcionamento de todos os equipamentos presentes no imóvel cedido para uso e que constam do anexo I deste Termo de Cooperação e Autorização de Bem Público e Contrapartida, comprometendo-se em reparar ou restituir qualquer item que venha, após vistoria de entrega, ser identificado como defeituoso ou faltante pela administração Pública, ainda que por fato atribuído a caso fortuito ou força maior ou ato de terceiro irresistível.
- 4- A AUTORIZADA declara ainda que se houver, em razão da movimentação de terra, caminhões e tratores no imóvel cedido para uso, danos ao asfalto interno do imóvel ou nas calçadas de acesso ao mesmo, bem como a via pública frontal ao portão de entrada do imóvel, fará as suas expensas as devidas correções, restituindo a condição que se encontravam antes de seu uso.
- 5- A AUTORIZADA compromete-se a manter vigilância no imóvel 24 hs durante todo o período de autorização de uso, impedindo toda sorte de vandalismos ou depredações ao imóvel.
- 6- São obrigações da AUTORIZADA em razão do uso do imóvel:
  - a) Providenciar a ligação de energia elétrica junto a Eletropaulo e fornecimento de água junto a SABESP, efetivadas em seu nome, respondendo, independentemente deste fato, pelo consumo de água e energia elétrica ocorridos durante o período de 01/11/2017 até 31/12/2014.
  - b) Realizar a manutenção do imóvel e seus equipamentos, mantendo a área livre de matos, sujeira, canaletas para escoamento de águas pluviais limpas e manutenção dos muros em ordem, sem fendas ou danos.
  - c) Responder pessoalmente por danos materiais e morais originados de sua atuação profissional por atos realizados dentro da área autorizada para uso ou em razão de sua utilização eximindo a Prefeitura de São Paulo de qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária.
  - d) Considerando a utilização da área para a finalidade de armazenamento de terra, inclui-se na compreensão de limpeza do local a necessária varrição e lavagem de toda a área, a fim de deixar o local sem vestígios de terra ou qualquer outro material que reste, de sua utilização, resíduo coletável pelos métodos apontados.
  - e) Considerando a autorização de uso da área pública ter o termo final em 31/12/2017, e considerando ainda a especial época do ano, e por fim do risco que envolve a permanência do espaço público sem vigilância local, compromete-se ainda a AUTORIZADA a manter a vigilância 24 hs no local apontado, por até 7 dias além do término da autorização de uso a suas



expensas, para adequação da nova vigilância no local, ou seja, até a data de 07/01/2018.

4- A AUTORIZADA, considerando a utilização de bem público, devolve à municipalidade como contrapartida ao uso e a suas custas :

a) A manutenção de corte de grama e mato, nos seguintes canteiros, taludes e terrenos públicos compreendidos nos endereços abaixo especificados :

- Entorno do Estádio de Futebol do Sport Club Corinthians Paulista – referências: Desde a passarela de pedestres da Av. Radial Leste até o viaduto de acesso as garagens do metrô Itaquera, na extensão da R. Dr. Luis Aires, adentrando pela Avenida Miguel Ignácio Cury, compreendendo a rotatória e adjacências da Faculdade FATEC até encontrar novamente com a Av. Radial Leste no seu ponto de partida com a referida passarela de pedestres.

- o entorno de todo o perímetro do terreno autorizado para uso, inclusive seus taludes e terreno de frente ao terminal da passarela de desembarque de passageiros da Estação de Metrô de Itaquera.

- o perímetro do Parque Linear de Itaquera.

Parágrafo Único: Referidas áreas serão fiscalizadas regularmente por agentes vistorres para constatar a execução da contrapartida, em especial ao término de 30 dias da autorização de uso, até 10 dias antes da data do evento MONSTER JAM e ao término da autorização de uso.

5- Quaisquer das obrigações descumpridas por parte da AUTORIZADA, implicará na indenização por perdas e danos, quantificados e apurados pelos agentes vistorres municipais ou no cancelamento da autorização de uso dependendo do momento em que se constatar a inexecução das contrapartidas indicadas neste instrumento.

E por estarem acordados, firmam o presente.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

**PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA**

**INSTITUTO ZAMBINI**

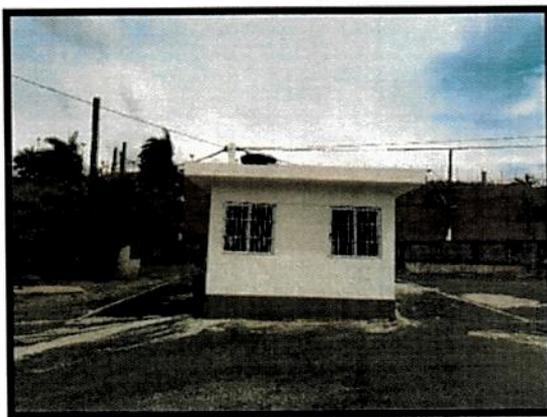


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

***Relatório sobre a melhorias implantadas e deixadas no  
estacionamento remoto***

*No local foram instados:*

*- Uma Base de estacionamento com caixa da água e banheiro.*



*Base do estacionamento*



*Caixa da água*

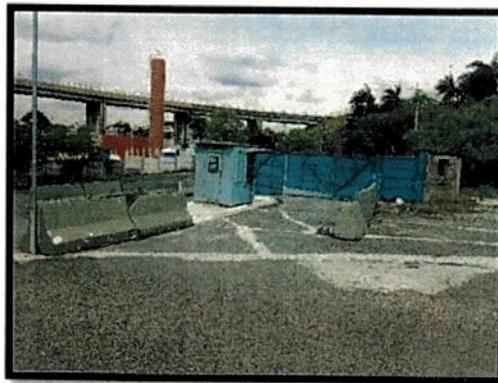


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS



*Banheiro*

*Revitalização dos Portões de acesso*



Portões de entrada e saída

8



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

*Postes de Iluminação*



*Foram instalados 23 postes e revitalizado o muro na área utilizada.*

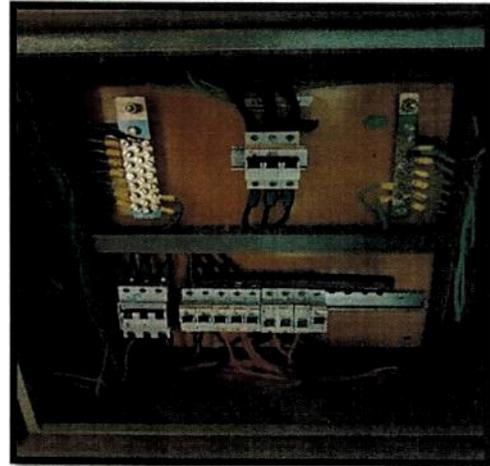
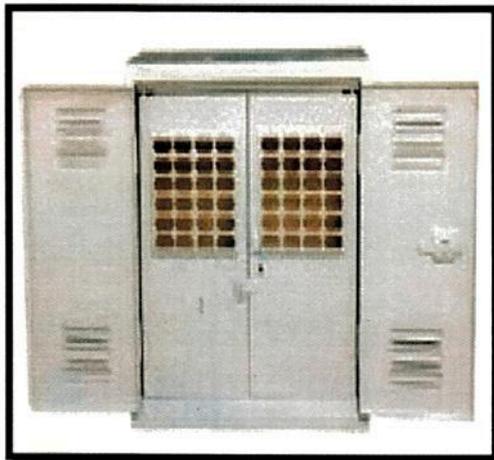


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

*Entrada de água instalada*



Entrada de energia instalada com quadro de distribuição interno.



SÃO PAULO 05/10/2017

SHOPPING METRÔ ITAQUERA





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PREFEITURAS  
REGIONAIS

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

**PORTARIA n° 084 /GAB/PR-IQ,2017**

JACINTO REYES, Prefeito Regional de Itaquera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 13.399/2002, em especial no artigo 9º, inciso XXVI, combinadas com o parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto 49.969/2008,

**RESOLVE:**

- 1- Autorizar o **INSTITUTO ZAMBINI**, com sede na Avenida Fagundes Filho,141 – CJ 43, 4º andar- São Paulo - SP, inscrita no CNPJnº 07.245.805/0001-44, a utilizar o próprio Municipal localizado na Avenida Miguel Ignácio Curi, n° 601, a partir de 16/12 /2017 a título precário e gratuito, pelo período de 60 dias, conforme disposto no artigo 114,§5º da Lei N° Orgânica do Município, com início em 01/11/2017 e término em 31/12/2017. TID. n° 17050-83.
- 2- Fica o responsável compromissado a entregar o bem público inteiramente livre e desimpedido de coisas e pessoas, além de conservado na conformidade com o que recebeu observado o prazo de devolução e contrapartidas previstas no termo de cessão de uso.
- 3- Fica ressalvado que a Subprefeitura de Itaquera não se responsabilizará por eventuais despesas oriundas de encargos tributários, fornecimento de energia elétrica, de água e de gás, manutenção de equipamento, nem tão pouco por quaisquer danos causados aos bens guardados no referido próprio municipal, inclusive, roubo, furto ou incêndio.
- 4- A Prefeitura Regional de Itaquera poderá solicitar, a qualquer tempo, a desocupação do próprio municipal mediante sua necessidade.
- 5- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**JACINTO REYES**  
Prefeito Regional de Itaquera  
PR-IQ